

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 3891-A, DE 2008

Dispõe sobre a criação da Universidade Federal da Integração Luso-Afro-Brasileira – UNILAB e dá outras providências.

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Com vistas a aperfeiçoar a emenda apresentada por este relator ao parágrafo único do art. 7º do Projeto de Lei 3891, de 2008, decidi oferecer nova redação a esse dispositivo. O objetivo é referenciar adequadamente a legislação aplicável aos cargos efetivos de professor da carreira de magistério superior e de técnico-administrativo.

O voto é, portanto, pela aprovação do Projeto de Lei nº 3891-A, de 2008, do Poder Executivo, com rejeição da Emenda Modificativa nº 1, aprovada pela CTASP, e com as duas Emendas Substitutivas a seguir, por mim apresentadas como Relator da proposição em apreço.

Sala da Comissão, em de maio de 2009.

**Deputado ANTONIO CARLOS BIFFI
Relator**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 3891-A, DE 2008

Dispõe sobre a criação da Universidade Federal da Integração Luso-Afro-Brasileira – UNILAB e dá outras providências.

EMENDA SUBSTITUTIVA

Substitua-se na Ementa do Projeto de Lei, como também nas disposições em que o nome da instituição aparecer por extenso, a denominação Universidade Federal da Integração Luso-Afro-Brasileira – UNILAB por *Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira – UNILAB*.

Sala da Comissão, em de maio de 2009.

Deputado Antônio Carlos Biffi
Relator

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 3891-A, DE 2008

Dispõe sobre a criação da Universidade Federal da Integração Luso-Afro-Brasileira – UNILAB e dá outras providências.

EMENDA SUBSTITUTIVA

Substitua-se o parágrafo único do art. 7º do Projeto de Lei pelos §§ 1º, 2º e 3º, com a seguinte redação:

“Art. 7º

§ 1º Aplicam-se aos cargos a que se referem os incisos II a IV as disposições do Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos, de que trata a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987, a Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, bem como o Regime Jurídico instituído pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.”

§ 2º Aplicam-se aos cargos efetivos de professor da carreira de magistério superior as disposições da Lei nº 11.344, de 8 de setembro de 2006.

§ 3º Aplicam-se aos cargos efetivos do Plano de Carreiras e Cargos dos Técnicos Administrativos em Educação – PCCTAE, as Leis nº 10.302, de 31 de outubro de 2001 e nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005.”

Sala da Comissão, em de maio de 2009.

Deputado Antônio Carlos Biffi
Relator